

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º 53/2014-(1603)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.^a Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA. Ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - em licença médica, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em período de férias, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - convocado para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - em período de férias,

CONSIDERANDO a realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10^a Região, que ocorrerá no período de 5 a 7 de novembro de 2014; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, no Ato Conjunto CGJT.ENAMAT nº 002, de 19 de novembro de 2013, bem como no art. 32, incisos XVIII e XVIII-A, do Regimento Interno deste Tribunal,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n.º 14.0.000002525-0 – MA-85/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 53/2014-(1603):

“Art. 1º. Ficam suspensos, no período de 5 a 7 de novembro de 2014, os prazos processuais e a realização de audiências e de sessões de julgamento ordinárias, relativos aos feitos em tramitação no âmbito do TRT da 10^a Região.

§1º Os prazos processuais que se iniciarem ou expirarem no período respectivo ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§2º No período de suspensão dos prazos somente serão processados os casos urgentes, assim considerados aqueles destinados a assegurar direitos e ou evitar o seu perecimento, na forma prevista na Resolução Administrativa TRT10 nº 39/2009, mantida a distribuição regular dos processos e o atendimento ao público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Brasília-DF, 24 de junho de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ASSINADA DIGITALMENTE

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10.^a Região